



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.778/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

|           |            |
|-----------|------------|
| Protocolo | Data       |
| 4260      | 03/07/2025 |

Autoriza a declaração de inexigibilidade e extinção dos créditos do Município decorrentes de contribuição de melhoria, e da outras providências.

  
Secretaria da Câmara **ADEMAR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Considerando:** Existirem diversas Ações Judiciais manejadas em desfavor do Município de Jacutinga – RS, as quais tem por objeto a declaração de inexigibilidade de tributo – contribuição de melhoria;

**Considerando:** Que todas as ações judiciais desta natureza, relacionadas as cobranças de contribuições decorrentes de melhorias realizadas junto às Ruas: João Tortelli, Olímpio Pensin, Vitorio Magrin, XV de Novembro, Ângelo Stefani, Padre João Schimidt, José Mezzaroba, Stefano Greggio, Isidoro Gasparetto, Joaquim Bordin, Rua da Liberdade e Avenida Luiz Pissetti estão sendo julgadas procedentes em 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário Gaúcho – com fundamentações amplamente favoráveis aos contribuintes;

**Considerando:** O elevado trabalho que vem sendo demandado junto ao Departamento Jurídico do Município na formulação de peças processuais, que, sabidamente, não trarão resultado positivo nenhum ao Município;

**Considerando:** Que está sendo gerado um passivo processual absurdo e que este está trazendo prejuízos financeiros enormes para o Município, especialmente no que se refere ao pagamento futuro de honorários advocatícios sucumbenciais, custas e despesas processuais;

**Considerando:** Que uma significativa parcela de contribuintes que possuem imóveis nas áreas onde foram implementadas as melhorias ainda não ingressou em juízo com ações para declarar a inexigibilidade dos créditos municipais oriundos dessas contribuições de melhoria – o que, pode acarretar um número ainda maior de ações judiciais em desfavor do Município – gerando um passivo judicial e um passivo financeiro ainda maiores;

**Considerando:** Que o juízo de procedência das ações judiciais se funda em vício que pode ser considerado “insanável”, tendo em vista que não fora realizada a avaliação dos imóveis abrangidos pelas obras que originaram a contribuição de melhoria – afim de comprovar a sua efetiva valorização “pós” realização das obras;

**Considerando:** Que diante da situação ora posta, foi necessário construir uma alternativa viável para a “solução” desta problemática de uma maneira menos gravosa para a Municipalidade;

**Considerando:** Que, desde o início do ano, o Município realizou duas audiências públicas para viabilizar uma solução consensual para esta problemática;

**APPROVADO**  
Em 07/07/2025

  
Presidente da Câmara

GOVERNO MUNICIPAL  
**JACUTINGA**  
CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**Considerando:** *Que num primeiro momento, à medida que se mostrou mais “acertada”, fora efetuar a suspensão da exigibilidade destes créditos municipais, até que o Município avaliasse juridicamente e financeiramente a possibilidade de encontrar uma solução definitiva, colocando fim em toda esta demanda.*

**Considerando:** *Que, posteriormente, a situação fora objeto de discussão com os órgãos de controle externo, e a medida mais acertada, se mostrou ser a declaração de inexigibilidade dos referidos créditos, com a sua consequente extinção, o que, conforme autorização legislativa concedida por esta Casa Legislativa, fora realizado através de Lei Específica – a qual, num primeiro momento, ficou restrita aos créditos que ainda não haviam sido adimplidos pelos Contribuintes.*

**Considerando:** *Que, felizmente, a racionalização das despesas públicas, neste momento, permitiu que o Município apresentasse uma solução definitiva para a população, visando solucionar a demanda em definitivo, com a devolução dos valores pagos pelos Contribuintes.*

**Considerando:** *Que a solução apresentada pelo Município fora discutida e aprovada por unanimidade em recente audiência pública convocada para esta finalidade.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar a inexigibilidade dos créditos municipais (contribuição de melhoria) já pagos pelos Contribuintes, decorrentes de obras realizadas nas Ruas: João Tortelli, Olímpio Pensin, Vitório Magrin, XV de Novembro, Ângelo Stefani, Padre João Schimidt, José Mezzaroba, Stefano Greggio, Isidoro Gasparetto, Joaquim Bordin, Rua da Liberdade e Avenida Luiz Pissetti, bem como promover a sua imediata extinção para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, de maneira administrativa, num período de até 04 (quatro) meses, proceder a devolução/restituição dos valores pagos pelos Contribuintes à título de “contribuição de melhoria” decorrentes de obras realizadas nas Ruas mencionadas no Artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - Os Contribuintes interessados em perceber a devolução/restituição dos valores supra mencionados, nos termos estabelecidos na presente Lei, deverão, até o dia 31 de Julho de 2025, se inscrever perante a Prefeitura Municipal de Jacutinga – RS, firmando termo de concordância em perceber os valores efetivamente pagos, sem a incidência posterior de juros e correção monetária.

**Parágrafo Único** – Os Contribuintes poderão ainda, por ocasião da devolução/restituição dos valores pagos, conceder desconto ao Município, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos à época.

**Art. 4º** - Restam estabelecidos os seguintes critérios de preferência para percepção da devolução/restituição dos valores pelos Contribuintes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

I – Por primeiro, receberão integralmente os valores pagos – sem a incidência posterior de juros e correção monetária, os Contribuintes que concederem um desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor originalmente pago;

II – Por segundo, receberão integralmente os valores originalmente pagos – sem a incidência posterior de juros e correção monetária, os Contribuintes que possuam demandas judiciais ajuizadas em desfavor do Município de Jacutinga – RS relacionadas ao pagamento e não pagamento de contribuição de melhoria decorrente da execução de obras junto às Ruas referidas no Artigo 1º;

III – Por terceiro, receberão integralmente os valores originalmente pagos – sem a incidência posterior de juros e correção monetária, os Contribuintes que efetuaram o pagamento em parcela única (à vista) dos valores correspondentes à contribuição de melhoria decorrente da execução de obras junto às Ruas referidas no Artigo 1º;

IV – Por quarto, receberão integralmente os valores originalmente pagos – sem a incidência posterior de juros e correção monetária, os Contribuintes que efetuaram o pagamento de forma parcelada, dos valores correspondentes à contribuição de melhoria decorrente da execução de obras junto às Ruas referidas no Artigo 1º.

**Art. 5º** - Ainda, visando encerrar as demandas judiciais que visam discutir o pagamento e/ou não pagamento de contribuição de melhoria decorrentes de obras realizadas junto às Ruas destacadas no Artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, administrativamente, o pagamento de honorários sucumbenciais de advogado, nos percentuais fixados em sentença ou acórdão judicial com trânsito em julgado.

**Art. 6º** - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar junto ao Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

99.01.28.122.00210.009      Encargos Gerais  
3.3.90.93.00.00.00-8670      INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – RF 1500/0  
R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais)

**Art. 7º** - Servirão de recursos para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior as reduções orçamentárias a seguir relacionadas:

07.01.12.122.11021.035      Aquisição de Veículos para o Gabinete do Prefeito e  
Demais Atividades Administrativas  
4.4.90.52.00.00.00-11424      EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE – RF  
1500/1001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

10.02.08.244.00462.129 Manutenção das Atividades de Assistência Social

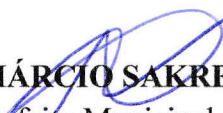
4.5.90.61.00.00.00-11689 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – FR 1669/0

R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, via Decreto Municipal, a regulamentar, no que couber, a presente Lei Municipal.

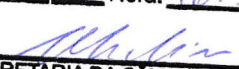
**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**AMILTON LUÍS CONTE**  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
**RECEBIDO**  
Data 03/07/25 Hora: 16:59  
  
SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.778/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para declarar a inexigibilidade dos créditos municipais (contribuição de melhoria), já pagos, decorrentes de obras realizadas nas Ruas: João Tortelli, Olímpio Pensin, Vitorio Magrin, XV de Novembro, Ângelo Stefani, Padre João Schimidt, José Mezzaroba, Stefano Greggio, Isidoro Gasparetto, Joaquim Bordin, Rua da Liberdade e Avenida Luiz Pissetti, bem como promover a sua imediata extinção para todos os efeitos legais, **bem como proceder a devolução/restituição dos valores pagos pelos Contribuintes à época.**

A iniciativa ainda estabelece a forma de devolução e os critérios de preferência por ocasião da devolução – pelo Município.

Ainda, visando encerrar as demandas judiciais que tratam e discutem o assunto, a iniciativa autoriza o pagamento de honorários advocatícios – nos processos que possuam decisões definitivas estabelecendo o pagamento destes.

Sem maiores delongas, a matéria já é de conhecimento desta Colenda Casa Legislativa, e, inclusive fora objeto de discussão com a Comunidade, através de duas Audiências Públicas.

As medidas ora propostas, foram aprovadas por Unanimidade pela Comunidade.

Num primeiro momento, buscamos solucionar em definitivo, parte do problema – onde extinguímos o direito de cobrar de quem ainda não pagou.

Agora, estamos propondo a solução final e definitiva para o problema, através da restituição dos valores pagos pelos Contribuintes.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal